



# Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 12

alterada pelas leis

Revogada pela lei 649

( Lei sobre construção, reconstrução e consertos de passadeiras e buracos )

A Camara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

## TITULO I

### PAREDES

#### I - INDIVIDUAL

Artigo 1º - Todos os proprietários de imóveis ou não, situados em vias públicas servidas por guias, são obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação.

Artigo 2º - Consideram-se como inexistentes os passeios que vierem a ser construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares desta lei, bem como os que forem consertados sem normas técnicas.

#### II - PARA CONSTRUÇÃO

Artigo 3º - Os passeios de passeio ser construídos em laje de concreto, de 20 cm por 20 cm, divididos em sete quadras de 1,40 m de largura por 2,00 m de comprimento, de acordo com o modelo que a Prefeitura tem a disposição das intervenções.

§ 1º - Em frente e imediatamente das portas de entrada para veículos pessoais, os passeios serão construídos paralelos.

§ 2º - A largura total dos passeios será de 14 m ( sete quadras )

§ 3º - Os passeios serão em um plano de 1% e sua direção será para o lado da via pública para veículos pessoais de acordo com o modelo anexo.

§ 4º - As qualificações para construção dos passeios deverão ser apresentadas, juntamente com os projetos.

#### III - PARA RECONSTRUÇÃO

022

Artigo 4º - Qualquer pessoa que não cumprir esta lei, estará sujeita a multa de 20 ( vinte ) dias, sem contar a construção do passeio.

§ 1º - A multa será de 20 ( vinte ) dias, sem contar a construção do passeio.

Artigo 5º - Qualquer pessoa que não cumprir esta lei, estará sujeita a multa de 20 ( vinte ) dias, sem contar a construção do passeio.

§ 1º - A multa será de 20 ( vinte ) dias, sem contar a construção do passeio.



# Camara Municipal de Jacupet

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 68 - Não sendo encontrado o proprietário, ou pessoa que o representante, a Prefeitura e intimará por edital afixado na Portaria e publicado na imprensa local, ficando o prazo de sessenta dias contados da publicação, no se admitindo prerrogativa por motivo relevante a Juiz de Direito Municipal, e se o interessado o requer dentro de 30 ( trinta ) dias da publicação.

## IV. SERVIÇOS DA PREFEITURA

Artigo 72 - A Prefeitura poderá mandar construir, reconstruir ou consertar as passagens comuns e caso, cobrando dos proprietários o custo do serviço, sempre que assim julgar conveniente, após ouvido o prazo da intimação, sem prejuizo da cobrança da multa imposta, nos termos do artigo 150 e suas letras.

§ 1º - Além do custo do serviço a Prefeitura cobrará a porcentagem de 20% ( vinte por cento ) a título de administração.

§ 2º - a porcentagem correspondente ao custo do serviço deverá ser paga, pelo proprietário responsável, dentro de 30 ( trinta ) dias, a contar da entrega do visto expedido pela Prefeitura, comprovando a efetivação do pagamento;

§ 3º - findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não tendo sido efetuado o pagamento será a dívida inscrita, com o acréscimo de 10% ( dez por cento ) por mês.

Artigo 80 - Ficará a cargo da Prefeitura a reconstrução ou conserto das passagens, no caso de alvenaria de nivelamento das guias ou de entragas construídas pela arborização;

§ unico - competirá também a Prefeitura o conserto necessário quando houver deterioração de qualquer das passagens, em virtude de alvenaria de nivelamento das guias.

Artigo 82 - No caso de deterioração ou entragas causadas por entragas de veículos, construídas ou servidas concessionárias de serviço público, a reconstrução ou conserto das passagens ficará a cargo da mesma.

## TITULO II

### PARTE

## I. MURINHOS

Artigo 100 - Todos os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados em vias públicas, dentro do perímetro urbano, são obrigados a construir, reconstruir ou reparar os respectivos muros e manter-lhes em perfeito estado de conservação;

§ 1º - consideram-se como proprietários não só os muros que foram e são construídos em propriedade, mas também os que foram e são construídos em propriedade de terceiros, quando a Prefeitura, bem como os seus agentes, não possam constatar;

§ 2º - no se caso urbano, a autoridade da Prefeitura, e a autoridade municipal, o muro poderá ser construído por ordem de obra.



# Camara Municipal de Jacare

ESTADO DE SÃO PAULO

## II - MATERIA DE ENGENHARIA

Artigo - 119 - São as seguintes as especificações técnicas e quantidades para a obra de muros e pilares de arço anterior: metros de 1/2 metro com pilares de 2 ( dois ) metros e meio, e tudo, acima de 2 ( dois ) metros, revestido e encimado de branco por fora.

## XII - MATERIA PARA ENGENHARIA

Artigo - 120 - Matéria e quantidade para o muro de 20 ( vinte ) metros para construir, reconstruir ou restaurar o muro de arço, quando for o caso desta obra.

§ único - esta obra será feita por empreitada quando requisitada, todo o muro com o revestimento de branco de artigo 59.

Artigo - 121 - São as quantidades e especificações a Prefeitura provida de acordo com as disposições do artigo 59.

## III - MATERIA PARA ENGENHARIA

Artigo 122 - A Prefeitura poderá construir, reconstruir ou restaurar os muros e pilares, quando o caso, de acordo com as leis e regulamentos de artigos 59.



Artigo - 123 - O muro construído em conformidade com o regulamento de muros e pilares, quando o caso, de acordo com as leis e regulamentos de artigos 59.

- a) muro de 20 metros ( comprimento máximo ), para os proprietários, quando o caso de primeira obra;
- b) muro de 20 metros ( comprimento máximo ) para os proprietários, quando o caso de primeira obra;
- c) muro de 20 metros ( comprimento máximo ) para os proprietários, quando o caso de primeira obra.

§ único - Encargos a Prefeitura e limite de provisão a serem feitos em conformidade com as leis e regulamentos de artigos 59, para a obra de muros e pilares, quando o caso, de acordo com as leis e regulamentos de artigos 59.

Artigo 124 - São as quantidades e especificações a Prefeitura provida de acordo com as disposições do artigo 59.

024

Vale a rubrica "2º" no título de § 2º

Sala das Comissões, 8 de junho de 1948